Recebi em: 10/04/25

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

Pedro Henrique Reis Magalhães
Secretário Municipal
de Governo e Administração

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 001/2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do município de Tanque Novo em assegurar, de forma integral, o transporte universitário aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior e médio localizadas nos municípios de Caetité e Guanambi, assegurando a efetividade do direito à educação e a equidade no acesso ao ensino superior."

À CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA

Art. 1°. Fica instituída a responsabilidade integral da Prefeitura Municipal de Tanque Novo pelo transporte universitário gratuito dos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior e médio situadas nos municípios de Caetité e Guanambi.

Parágrafo único: Ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal indicar a qual secretaria ou órgão responsável para a execução, gerenciamento e fiscalização dos serviços relacionados ao transporte universitário gratuito, referente ao caput deste presente artigo desta Lei.

Art. 2°. O transporte universitário gratuito instituído por esta Lei tem como finalidade garantir o acesso ao ensino, em conformidade com os princípios da igualdade de oportunidades e do direito à educação, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996), em especial no seu artigo 2º, que estabelece o dever do estado com a educação escolar pública.

Art. 3°. Para a efetivação do transporte universitário gratuito, a Prefeitura poderá:
I - Contratar empresas especializadas na prestação do serviço de transporte coletivo;
II - Disponibilizar veículos próprios para a realização do transporte;
III - Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas para viabilizar o transporte.

Art. 4°. O cadastramento e a regulamentação dos beneficiários do transporte universitário serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão designado pela Prefeitura, mediante critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Encaminhado

CNPJ: 16.257.974/0001-95
Rua Vereador Joaquim Cardoso Sobrinho, s/n - Centro
Tel: 77 3695-1277 - CEP 46.580-000
Tanque Novo - Bahia

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal, ao tempo da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, bem como, para a Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026, deverá estabelecer a dotação e o recurso financeiro suficiente para cobrir as obrigações apontadas nesta Lei;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único: Os efeitos financeiros de execução da presente Lei entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 2026;

Sala das sessões da Câmara Municipal de Tanque Novo – BA, em 31 de março de 2025.

CLEITON VIEIRA BATISTA
Vereador

DELCI SILVA MAGALHÃES
Vereador

ENILTON NEVES CARDOSO
Vereador

JUSCELIA SILVA PEREIRA SOUZA
Vereadora

ROBERVAL DE SOUZA DE JESUS
Vereador

VALMIR CARDOSO MOREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os vereadores que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, vêm apresentar para deliberação plenária o presente projeto de lei que vem manifestar e representar os anseios da nossa população tanque novense, e que dispõe sobre a responsabilidade integral da Prefeitura Municipal de Tanque Novo pelo transporte universitário gratuito dos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior e médio situadas nos municípios de Caetité e Guanambi.

Se trata de uma medida que visa garantir o acesso à educação para os estudantes de Tanque Novo, uma vez que a mobilidade e o transporte são fatores determinantes para a permanência dos jovens nas instituições de ensino. Muitos estudantes enfrentam dificuldades financeiras e logísticas para se deslocarem até as instituições de ensino localizadas nos municípios vizinhos de Caetité e Guanambi, o que pode gerar evasão escolar e desigualdade no acesso à educação. Assim, a implementação do transporte universitário gratuito visa mitigar essas barreiras, proporcionando condições iguais para todos os estudantes, especialmente aqueles que enfrentam maiores desafios logísticos e financeiros para acessar o ensino superior e médio.

A educação é um direito constitucional assegurado a todos os cidadãos, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, e é dever do Estado promover as condições para o acesso e a permanência nas instituições de ensino. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996) reforça a obrigação do poder público de garantir o acesso ao ensino superior, promovendo a inclusão e a equidade no sistema educacional. A Lei Nº 12.852/2013, o Estatuto da Juventude, também assegura o direito à mobilidade para jovens, considerando o transporte como um instrumento fundamental para o exercício do direito à educação.

O transporte universitário gratuito será essencial para que os estudantes de Tanque Novo possam continuar sua formação acadêmica sem que o custo do deslocamento se torne um obstáculo. A Prefeitura, ao assumir essa responsabilidade, contribuirá diretamente para o desenvolvimento social e econômico do município, já que a educação superior é um dos principais meios para a transformação de realidades e para o fortalecimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, salienta-se que a implementação desta medida trará benefícios não apenas para os estudantes, mas para toda a comunidade de Tanque Novo, que verá sua juventude mais qualificada e preparada para os desafios do mercado de trabalho e da vida cidadã, com o apoio direto do poder público. Por fim, visando garantir o bem-estar e total segurança para nossos alunos, solicito a respectiva apreciação e espero contar com o

apoio de nossos ilustres colegas para aprovação da medida, que busca garantir um futuro mais justo e igualitário para nossos estudantes e fortalecer a educação em nosso município.

Atenciosamente,

CLEITON VIEIRA BATISTA
Vereador

VALMIR CARDOSO MOREIRA
Vereador

ENILTON NEVES CARDOSO
Vereador

ROBERVAL DE SOUZA DE JESUS
Vereador

JUSCELIA SILVA PEREIRA SOUZA
Vereadora

DELCI SILVA MAGALHÃES
Vereador